



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16/91

SÍMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis e estabelece outras providências.

O Senhor LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. De conformidade com o artigo 19, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, desapropriação, acerto amigável ou permuta, os imóveis a seguir, todos fazendo parte do quinhão 10(dez), subdivisão do quinhão 09(nove), bloco 04(quatro), da Fazenda Laranjeiras, em Vila Santo Antônio, perímetro urbano da sede de Laranjeiras do Sul.

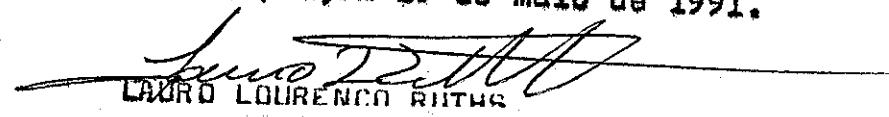
- 01 (um) imóvel medindo 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados);
- 01 (um) imóvel medindo 2.960,25 m² (dois mil, novecentos e sessenta e vinte e cinco centímetros quadrados), sendo parte de uma área com o total de 14.117,85 m²;
- 01 (um) imóvel medindo 363,80 m² (trezentos e sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados);
- 01 (um) imóvel medindo 931,70 m² (novecentas e trinta e um metros e setenta centímetros quadrados);
- 01 (um) imóvel medindo 584,50 m² (quinhentos e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados);
- 01 (um) imóvel medindo 715,95 m² (setecentos e quinze metros e noventa e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo único:- Os imóveis a que se refere esta Lei, deverão ser usados para a construção de uma praça em frente ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Art. 2º. Os valores dos referidos imóveis deverão ser estabelecidos pela Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal (COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 1991.


LAURO LOURENÇO RUTHS